

Ofício nº 20220328/02 – Coordenadoria Administrativa da SME.

Sobral, 28 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação de Sobral

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo firmar contrato com o Sr. RODRIGO SOUSA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 072.164.273-00, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, no valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:**

Locação de Imóvel, localizado na Vila Sobral, Lajes, Zona Rural, no Distrito de Caracará, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Odete Barroso.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

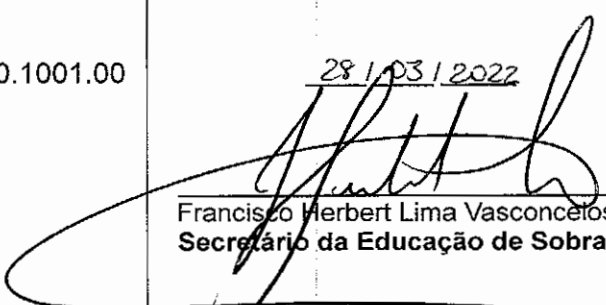
06.01.12.361.0485.2.553.3.3.90.36.01.1.500.1001.00  
Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

28/03/2022

  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação de Sobral

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação de Sobral

**ANEXO I AO OFÍCIO Nº 20220328/02 – COADM/SME DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da solicitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a Locação de Imóvel, localizado na Vila Sobral, Lajes, Zona Rural, no Distrito de Caracará, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Odete Barroso, pelos fatos e fundamentos seguintes:

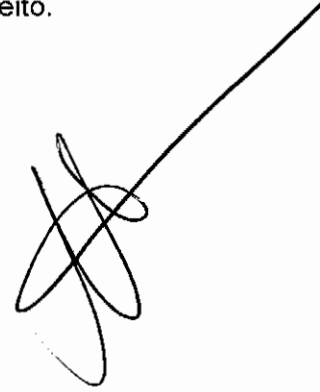
Tal contratação se faz necessária para o funcionamento de salas de aula da educação infantil do anexo da Escola Odete Barroso, fazendo com que haja o desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola para a comunidade local, aumentando o desempenho dos alunos através de um imóvel adequado para a realização das ações.

Importante reiterar que o município não dispõe de imóvel próprio para funcionamento das atividades supramencionadas, conforme declaração exarada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão (SEPLAG), em anexo, fazendo-se necessária a locação do imóvel em epígrafe. O imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, e tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado, conforme Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária constante nos autos, emitido pela Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Portanto, diante dos fatos supracitados e a previsão legal constante no Inciso X do Art. 24 c/c Inciso II do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 é justificável a contratação. Ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Sobral, 28 de março de 2022.

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME





**SOBRAL**  
**PREFEITURA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**ANEXO II AO OFÍCIO Nº 20220328/02 – COADM/SME DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Secretaria Municipal da Educação solicitou parecer técnico de avaliação para "Locação de Imóvel, localizado na Vila Sobral, Lajes, Zona Rural, no Distrito de Caracará, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Odete Barroso", com o objetivo de verificar o valor do aluguel considerando o mercado imobiliário e demais características atribuídas ao referido imóvel.

Assim, conforme proposta do Sr. **RODRIGO SOUSA DO NASCIMENTO**, o valor mensal do aluguel para o imóvel em epígrafe será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo o valor anual de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Verificando o Parecer Técnico de Avaliação expedido pela Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sobral, assinado pela Sra. Jessica Nathyele Freitas Souza, Engenheira Civil – CREA/RN: 211557223-8, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com o mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III, da Lei 8.666/93 que exige a presente Justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral (CE), 28 de março de 2022.

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME